



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 070/2022**

**ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.132/2022 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 94 da Lei Municipal nº 2.132/2022, datada de 28 dias do mês de novembro do ano de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.94.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.132/2022 permanecerão inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 070/2022.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

São Mateus - ES, 07 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 070/2022**, que **ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.132/2022 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em comento visa, na alteração de parte do diploma legal, considerando que as leis complementares mencionadas serão revogadas através de Lei Complementar.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL